



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 CNPJ: 63.343.719/0001-45
 RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
 CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

II - Aplicação de multa de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

III - Aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI e apreensão/remoção do veículo para regularização a ser custeado pelo proprietário/conductor adequando ao Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente no nosso ordenamento jurídico.

IV - Remoção do veículo e aplicação de multa, no valor de 300 UFR-PI, em caso de sucessivas reincidências.

§1º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a noventa dias.

§2º O valor da multa prevista no inciso II, III e IV do presente artigo, será recolhido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - A fiscalização será realizada por meio da Polícia Militar, Guarda Municipal e ou por Fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2021

Paulo Barbosa Veloso
 Vereador - MDB

APROVADO 1ª DISCURSÃO
 POR: 06 VOTOS A 0
 EM 18/06/2021
 Raimundo Renato Alves Vieira
 Presidente da Câmara

APROVADO 2ª DISCURSÃO
 POR: 06 VOTOS A 0
 EM 18/06/2021
 Raimundo Renato Alves Vieira
 Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 CNPJ: 63.343.719/0001-45
 RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
 CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

É premissa constitucional o direito do povo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, a cidade de Jardim do Mulato-PI no deve ficar inerte face aos incômodos promovidos por escapamentos barulhentos, especialmente os de motocicletas, muitas vezes por opção, com instalação de acessórios nos veículos com a finalidade de aumentar o ronco dos motores ou até mesmo por falta de manutenção. Cabe à municipalidade obstar ações desse porte, aumentando a fiscalização e meios para conscientizar os motoristas sobre essa questão e punir os infratores por suas ações.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jardim do Mulato – PI, 21 de maio de 2021.

Paulo Barbosa Veloso
 Vereador - MDB

APROVADO 1ª DISCURSÃO
 POR: 06 VOTOS A 0
 EM 18/06/2021
 Raimundo Renato Alves Vieira
 Presidente da Câmara

APROVADO 2ª DISCURSÃO
 POR: 06 VOTOS A 0
 EM 18/06/2021
 Raimundo Renato Alves Vieira
 Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 CNPJ: 63.343.719/0001-45
 RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
 CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

JUSTIFICATIVA

Há cerca de 2500 anos a humanidade conhece os efeitos prejudiciais do ruído à saúde. Existem textos relatando a surdez dos moradores que viviam próximos às cataras do Rio Nilo, no antigo Egito. O desenvolvimento da indústria e o surgimento dos grandes centros urbanos acabaram com o silêncio de grande parte do planeta.

O primeiro decreto que se conhece para a proteção humana contra o ruído no Brasil é de 6 de maio de 1824, no qual se proibia o "ruído permanente e abusivo da chiadeira dos carros dentro da cidade", estabelecendo multas que iam de 8 mil réis a 10 dias de cadeia, que se transformavam em 50 açoites, quando o infrator era escravo.

(fonte: <http://portalsnofrancisco.com.br/meioambiente/poluicao-sonora>)

A presente proposta visa colir o barulho de escapamentos de veículos, modificados ou com problemas, especialmente os de motocicletas, que além de produzirem níveis de ruídos acima dos tolerados pela nossa legislação, alteram as emissões de gases. A legislação de trânsito pune essa conduta com multa e apreensão de veículo conforme Art. 230 do CTB.

Além disso, de acordo com o Art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro, qualquer alteração no veículo necessita de autorização, vejamos:

Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

§ 1º Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.

§ 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroceria jipe poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo CONTRAN.

www.camjardimdomulato.pi.leg.br

www.jardimdomulato.pi.leg.br

EMAIL: camjardimdomulato@hotmail.com

APROVADO 1ª DISCURSÃO
 POR: 06 VOTOS A 0
 EM 18/06/2021
 Raimundo Renato Alves Vieira
 Presidente da Câmara

APROVADO 2ª DISCURSÃO
 POR: 06 VOTOS A 0
 EM 18/06/2021
 Raimundo Renato Alves Vieira
 Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: 10CC89D3A1A



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 063/2021- TOMADA DE PREÇOS 005/2021 – Processo 047/2021

Objeto: Contratação da empresa para a prefeitura municipal, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, inscrito do CPF nº 674.610.003-06.

CONTRATADA: ODILON MADEIRA COELHO EPP, com sede a Rod PI 05, nº 181, Bairro Tiberião, na cidade de Floriano-PI, CEP 64.800-002, inscrita no C.N.P.J. 00.909.822/0001-90 e neste ato representada pelo Senhor Odilon Madeira Coelho, RG nº 427.448 SSP/PI e CPF nº 160.517.423-87.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: 09/06/2022

Valor Global: R\$ 230.118,00 (Duzentos e Trinta mil, cento e dezoito reais)

Fonte de Recursos: PROPRIO

Data de Assinatura: 09 de junho de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, ODILON MADEIRA COELHO EPP, CONTRATADO.